



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 11.957, DE 04 DE MAIO DE 1993.

- Vide Lei nº 11.471/91

Introduz alterações na Lei nº 11.878, de 30 de dezembro de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei nº 11.878, de 30 de dezembro de 1992, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º -

Parágrafo único - Da gleba a que se refere este artigo fica excluída a área de 1.170 ha 66a 19ca ou 241 alq. 69 lts 473,66 m², destinada ao espelho d'água e à sua faixa de proteção, em decorrência da implantação da barragem da bacia de acumulação do Ribeirão João Leite, e assim identificada:

SITUAÇÃO E LIMITES: O imóvel em tela está situado às margens do Ribeirão João Leite, dentro da área do Parque Ecológico de Goiânia, dentro dos seguintes limites: “Começam no marco 26C, cravado na margem esquerda do Ribeirão João Leite: daí segue com um azimute geográfico de 150°01'06” e uma distância de 300,17 metros até o marco 26B; daí segue com um azimute de 127°55'20” e uma distância de 563,69 metros até o marco 26A; daí segue com um azimute de 60°50'53” e uma distância de 74,81 metros até o marco 27; daí segue com um azimute de 78°06'41” e uma distância de 388,33 metros até o marco 28; daí segue com um azimute de 117°24'27” e uma distância de 608,28 metros até o marco 29; daí segue com um azimute de 153°26'06” e uma distância de 380,13 metros até o marco 30; daí segue com um azimute de 190°11'29” e uma distância de 452,13 metros até o marco 31; daí segue com um azimute de 120°12'52” e uma distância de 393,45 metros até o marco 32; daí segue com um azimute de 168°46'39” e uma distância de 256,91 metros até o marco 33; daí segue a divisa com um azimute de 191°58'34” e uma distância de 240,00 metros até o marco 33A; daí segue com um azimute de 127°02'28” e uma distância de 99,98 metros até o marco 33B, cravado na margem esquerda do Córrego Macaúba daí segue pela margem esquerda do Córrego Macaúba abaixo até o marco 36 B, cravado na margem direita deste; daí segue com um azimute de 89°16'48” e uma distância de 341,98 metros até o marco 36 A; daí segue com um azimute de 357°07'45” e uma distância de 438,25 metros até o marco 37; daí segue com um azimute de 16°57'19” e uma distância de 342,91 metros até o marco 38; daí segue com um azimute de 297°43'54” e uma distância de 197,71 metros até o marco 39; daí segue com um azimute de 00°00'00” e uma distância de 758,00 metros até o marco 40; daí segue com um azimute da 317°38'33” e uma distância de 460,11 metros até o marco 41; daí segue com um azimute de 343°29'44” e uma distância de 563,21 metros até o marco 42; daí segue com um azimute de 29°11'51” e uma distância de 194,74 metros até o marco 43; daí segue com um azimute de 92°48'23” e uma distância de 510,61 metros até o marco 44; daí segue com um azimute de 168°04'56” e uma distância de 1.016,92 metros até o marco 45; daí segue com um azimute de 79°33'45” e uma distância de 386,39 metros até o marco 46; daí segue com um azimute de 03°37'31” e uma distância de 1.312,63 metros até o marco 47; daí segue com um azimute de 40°00'07” e uma distância de 186,68 metros até o marco 48; daí segue com um azimute de 107°19'18” e uma distância de 211,60 metros até o marco 49; daí segue com um azimute de 73°44'23” e uma distância de 250,00 metros até o marco 50; daí segue com um azimute de 99°37'11” e uma distância de 299,21 metros até o marco 51; daí segue com um azimute de 20°34'12” e uma distância de 483,85 metros até o marco 52; daí segue com um azimute de 148°39'23” e uma distância de 284,52 metros até o marco 53; daí segue com um azimute de 174°38'55” e uma distância de 396,73 metros até o marco 54; daí segue com um azimute de 103°41'39” e uma distância de 528,01 metros até o marco 55; daí segue com um azimute de 154°07'36” e uma distância de 222,28 metros até o marco 56; daí segue com um azimute de 126°23'04” e uma distância de 354,01 metros até o marco 57; daí segue com um azimute de 50°16'52” e uma distância de 100,00 metros até o marco 57 A, cravado na margem esquerda do Córrego Carapina; daí segue pela margem esquerda abaixo, deste até o marco 57 B cravado na margem esquerda do Ribeirão João Leite; daí segue pela margem esquerda do Ribeirão João Leite abaixo, até o marco 111B, cravado na margem direita deste; daí segue com um azimute de 333°15'06” e uma distância de 364,84 metros até o marco 111 A, daí segue com um azimute de 225°00'00” e uma distância de 220,33 metros até o marco 112; daí segue com um azimute de 332°33'50” e uma distância de 264,78 metros até o marco 113; daí segue com um azimute de 267°06'31” e uma distância de 198,25 metros até o marco 114; daí segue com um azimute de

209°44'42" e uma distância de 685,29 metros até o marco 114 A; daí segue com um azimute de 285°31'27" e uma distância de 93,41 metros até o marco 115; daí segue com um azimute de 20°13'12" e uma distância de 578,66 metros até o marco 116; daí segue com um azimute de 339°24'52" e uma distância de 1.137,64 metros até o marco 117; daí segue com azimute de 251°23'04" e uma distância de 400,98 metros até o marco 118; daí segue com um azimute de 176°43'46" e uma distância de 876,43 metros até o marco 119; daí segue com um azimute de 210°03'45" e uma distância de 444,33 metros até o marco 122; daí segue com um azimute de 278°02'42" e uma distância de 285,81 metros até o marco 123; daí segue com um azimute de 199°53'00" e uma distância de 638,04 metros até o marco 124; daí segue com um azimute de 216°52'12" e uma distância de 400,00 metros até o marco 125; daí segue com um azimute de 05°11'40" e uma distância de 441,81 metros até o marco 126; daí segue com um azimute de 349°12'16" e uma distância de 1.201,26 metros até o marco 127; daí segue com um azimute de 261°57'26" e uma distância de 464,57 metros até o marco 128; daí segue com um azimute de 182°43'35" e uma distância de 735,83 metros até o marco 129; daí segue com um azimute de 186°23'40" e uma distância de 1.167,26 metros até o marco 130; daí segue com um azimute de 235°14'15" e uma distância de 429,69 metros até o marco 131; daí segue com um azimute de 347°51'39" e uma distância de 115,00 metros até o marco 131 A; daí segue com um azimute de 188°48'15" e uma distância de 508,42 metros até o marco 131 B, cravado na margem direita do Ribeirão João Leite; daí segue pela margem direita deste, acima, até o marco 26C, ponto de partida das divisas descritas.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior:

I - fica criado um Fundo Especial em importância correspondente a 3.250.000 (três milhões, duzentos e cinquenta mil) vezes o valor médio da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), declarado para cada mês, assim constituído:

- **Regulamentado pelo Decreto nº 3.984/93**

- a) dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- b) transferências provenientes da União, de outros Estados e de Municípios;
- c) recursos advindos de convênios;
- d) doações;
- e) outras receitas;

II - é o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais ou suplementares até a importância prevista no inciso anterior."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de maio de 1993, 105º da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Valdivino José de Oliveira

(D.O. de 07-05-1993)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 07.05.1993.

 imprimir